

Perguntas ao Presidente da Assembleia da República

- PSD**
- PS**
- CDS-PP**
- BE**
- PCP**

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XIII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Cobrança de IVA aos terapeutas não convencionais

Destinatário: Min. das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Até à entrada em vigor da Lei do Enquadramento Base das Terapêuticas Não Convencionais, em Agosto de 2003, e posteriormente a essa data (até à entrada em vigor da respetiva regulamentação, em 2013) a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) aceitava a inscrição dos profissionais das terapêuticas não convencionais ("TNC") no regime de isenção de IVA.

Recentemente, a AT alterou o seu entendimento, passando a considerar que os profissionais das TNC (não médicos) não deveriam estar isentos da liquidação de IVA à taxa de 23%, não obstante as TNC, enquanto atividade de saúde, estarem expressamente regulamentadas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de Setembro (Regulamentação da Lei do Enquadramento Base das TNC). Na sequência desta alteração de entendimento, a AT tem vindo a iniciar procedimentos de inspeção tributária, no decurso dos quais emite liquidações adicionais de IVA referentes aos últimos quatro anos de atividade (correspondentes ao período de caducidade do direito à liquidação).

Segundo a informação recebida por este Grupo Parlamentar, a maioria dos profissionais das TNC não liquidava IVA aos seus pacientes, por considerar que se enquadraria no âmbito do regime de isenção. Em todos esses casos em que o IVA não foi cobrado aos pacientes, o encargo económico que resulta agora da liquidação adicional destes quatro anos de poderá colocar em causa a sustentabilidade da atividade de uma grande parte dos profissionais das TNC, os quais são, na sua maioria, pequenas e médias empresas.

Segundo informação da Associação Portuguesa dos Profissionais de Acupuntura ("APPA"), esta entidade apresentou uma queixa junto da Autoridade da Concorrência que a levou a emitir, há cerca de um mês, um projeto de recomendação no qual sugere aos Senhores Ministros das Finanças e da Saúde que o Governo promova a regulamentação do enquadramento fiscal a que estão sujeitas as prestações de serviços de TNC, de forma a assegurar a neutralidade da tributação destas prestações em sede de IVA, independentemente de as mesmas serem prestadas por médicos, no âmbito de competências reconhecidas pela Ordem dos Médicos, ou por profissionais de TNC, no âmbito das competências regulamentadas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, reconhecendo, assim, a existência de uma distorção de concorrência resultante da cobrança de IVA aos profissionais das TNC.

Face ao exposto, vêm os deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições

constitucionais e regimentais aplicáveis, dirigir as seguintes perguntas ao Senhor Ministro das Finanças, através de Vossa Excelência:

1. Qual a justificação para que a Autoridade Tributária tenha começado a liquidar IVA a profissionais que anteriormente aceitou enquadrar no regime de isenção de IVA, por praticarem atividades de saúde?
2. Não considera o Senhor Ministro que tal alteração de entendimento, sem que tenha existido uma alteração da legislação aplicável, poderá violar os princípios da certeza e segurança jurídicas, enquanto princípios basilares do Estado de Direito e do Direito Fiscal?
3. Que apreciação faz o Senhor Ministro do impacto da liquidação adicional de IVA, com efeitos retroativos aos últimos quatro anos, para os profissionais das TNC que não cobraram IVA aos seus clientes finais na presunção de que o mesmo não era devido?
4. Tratando-se de terapias expressamente reconhecidas e regulamentadas como atividades de saúde, não considera que poderá existir uma injusta discriminação quando a isenção de IVA varia em função de as referidas terapias serem exercidas por médicos ou por outros profissionais de saúde de TNC?
5. Como pretende o Senhor Ministro agir perante a recomendação da Autoridade da Concorrência que, segundo a informação que conhecemos, propõe que a atividade de TNC esteja isenta de IVA, independentemente de ser exercida por um médico ou por um profissional de TNC, sob pena de criação de uma distorção de concorrência, porquanto tal situação aumenta os custos de um grupo de prestadores do serviço (neste caso, dos profissionais das TNC), colocando-os em clara desvantagem concorrencial?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 30 de Maio de 2016

Deputado(a)s

ANTÓNIO LEITÃO AMARO(PSD)

CRISTÓVÃO CRESPO(PSD)

INÊS DOMINGOS(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)

CARLOS SILVA(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

MARGARIDA MANO(PSD)

MARIA DAS MERCÊS BORGES(PSD)

REQUERIMENTO Número / (.ª)
 PERGUNTA Número 1723/ XIII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2016-05-13

O Secretário da Mesa

Moisés
Ferreira
(Assinatura
Qualificada)
Data: 2016.05.13
19:23:51 +01:00
Reason:
Location:

Assunto: Isenção da Taxa de IVA nas Terapêuticas Não Convencionais

Destinatário: Min. das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 - Segundo representantes associativos de Terapêuticas Não Convencionais, em particular da Acupunctura, a Autoridade Tributária está a pôr em prática de forma generalizada um entendimento sufragado no Ofício n.º 30174, de 26 de agosto de 2015, que "exclui estes profissionais do regime de opção pela isenção de IVA aplicável às profissões médicas e paramédicas, nos termos dos nos 1 e 2 do artigo 9.º do Código do IVA", cobrando e executando retroativamente a quatro anos o valor de 23% sobre os rendimento dos profissionais das terapêuticas não convencionais, mesmo tratando-se de contribuintes que exerceram a atividade em situação de facto de isenção de IVA ou seja, não tendo cobrado IVA no período em causa aos seus doentes, e não tendo também e por conseguinte deduzido IVA nos termos gerais.

2 - O artigo 9.º do Código português do IVA está sujeito às Diretivas IVA da UE e, conseqüentemente, ao entendimento que lhes é dado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia - TJUE, que, no Acórdão do TJUE no Processo 384/98, de 14 de setembro de 2000) proíbe discriminações indevidas na aplicação das isenções ao IVA no domínio da saúde, tendo declarado que constituem prestações de serviços médicos para efeitos de isenção de IVA aqueles que consistam em prestar assistência a pessoas, diagnosticando e tratando uma doença ou qualquer anomalia de saúde.

3 - De acordo com a Lei n.º 45/2003 de 22 Agosto e com as portarias de regulamentação, como por exemplo segundo o disposto na Portarias n.ºs 207-F/2014 (artigo 2.º, n.º1 e nº 2, c) e 207-G/2014 (artigo 2.º n.ºs 1 e 2, c)), respetivamente, o Acupunctor "aplica processos específicos de diagnóstico e métodos terapêuticos próprios, tendo por base as teorias da medicina tradicional chinesa, para promover e recuperar a saúde e prevenir e tratar as doenças."; e Especialista de Medicina Tradicional Chinesa "aplica processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias, tendo por base as teorias da medicina tradicional chinesa."

4 - A AT qualificou a Psicologia como atividade médica para efeitos de isenção de IVA na

Informação Vinculativa nº 2933 de 02/01/2012 isentando de IVA os serviços prestados pelos Psicólogos, apesar de estes profissionais não serem nem médicos nem paramédicos. Para tanto, a AT suportou-se no mesmo Acórdão já citado para definir o conceito de prestações de serviços médicos na aceção do nº 1 do artigo 9º do Código do IVA, afirmando: "Quanto ao conceito de prestações de serviços médicos, previsto no n.º 1 do artigo 9.º do CIVA, importa referir o Acórdão do então Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia (agora TJUE), de 14 de setembro de 2000, Processo 384/98, que considera como tais, as que consistam em prestar assistência a pessoas, diagnosticando e tratando uma doença ou qualquer anomalia de Saúde". Prossegue o ofício: "Face à jurisprudência comunitária e conforme entendimento destes Serviços, a atividade de psicólogo, enquanto orientada para prestações de serviços que se consubstanciem na elaboração de diagnósticos ou na aplicação de tratamentos, está isenta de IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do CIVA".

5 - Existem Médicos e Paramédicos a exercer também Terapêuticas Não Convencionais (é o caso da 'Acupunctura Médica' auto-regulada pela Ordem dos Médicos como competência médica, mas também o de vários paramédicos como fisioterapeutas e enfermeiros), acumulando tais atividades, numa situação que propicia o tratamento fiscal discriminatório dos contribuintes, porquanto tais profissionais têm a facilidade de declarar o exercício da atividade das Terapêuticas Não Convencionais fiscalmente como medicina ou atividade paramédica isenta.

6 - A isenção de IVA no acesso aos cuidados de saúde proporcionados pelas Terapêuticas Não Convencionais impõe-se como imperativo constitucional, pois a Constituição consagra entre as dimensões do direito à saúde, o direito de escolha e acessibilidade económica.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do PS abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e com fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Porque o motivo está a AT a cobrar IVA a 23% com efeitos retroativos aos últimos quatro anos, à prestação de cuidados de saúde por profissionais das Terapêuticas Não Convencionais?

2 - Não considera que a Jurisprudência do Tribunal de Justiça e a coerência com a prática anterior da AT para os psicólogos, impõe o tratamento isento de IVA das TNC?

3 – Como pretende assegurar o tratamento não discriminatório dos profissionais que se dedicam às TNC e simultaneamente à medicina e cuidados paramédicos?

4 - Como compatibiliza a cobrança de IVA à taxa de 23% às TNC com a consagração constituição do direito à saúde como um direito fundamental que pressupõe a acessibilidade aos cuidados de saúde.

Palácio de São Bento, quinta-feira, 12 de Maio de 2016

Deputado(a)s

ANTÓNIO SALES(PS)

JOSÉ MIGUEL MEDEIROS(PS)

ODETE JOÃO(PS)



REQUERIMENTO Número / (.º)
 PERGUNTA Número 1568 / XIII (1 .º)

Expeça - se

Publique - se

2016-04-22

O Secretário da Mesa

Diogo Leão
(Assinatura
Qualificada)

Assunto: Cobrança de IVA a terapeutas não convencionais.

Destinatário: Min. das Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- 1 – De acordo com a Autoridade Tributária (AT), as Terapêuticas Não Convencionais (TNC) estão obrigadas ao pagamento de IVA a 23% tendo, esta medida, efeitos retroactivos aos últimos quatro anos.
- 2 – Acontece que grande parte dos profissionais de TNC sempre trabalhou no quadro de isenção de IVA não tendo, por isso, cobrado este imposto aos seus pacientes.
- 3 – A AT está a abrir processos de execução fiscal a diversos terapeutas não convencionais que se vêem, agora, obrigados a pagar o IVA referente aos últimos quatro anos.
- 4 – Naturalmente, este encargo adicional traduzir-se-a numa grande dificuldade económica para muitos terapeutas não convencionais, sendo, grande parte deles, pequenas e médias empresas.
- 5 – De referir que as TNC estão regulamentadas pela Lei nº 71/2013 de 2 de Setembro.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1 – Porque motivo está agora a AT a cobrar IVA a 23%, com efeitos retroactivos aos últimos

quatro anos, aos terapeutas não convencionais?

2 – Estando as TNC devidamente regulamentadas, não entende V. Exa. ser de uma grande injustiça obrigar estes terapeutas ao pagamento de um imposto que nunca cobraram aos seus pacientes?

3 – Tem V. Exa. consciência que esta cobrança de IVA, com retroactivos a quatro anos, irá traduzir-se numa grande dificuldade económica para inúmeros terapeutas não convencionais, que são pequenas e médias empresas e, assim, terão a sua viabilidade económica comprometida?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 22 de Abril de 2016

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ÁLVARO CASTELO BRANCO(CDS-PP)



REQUERIMENTO Número /XIII (.ª)

PERGUNTA Número /XIII (.ª)

Assunto: Isenção de IVA no âmbito da prestação das terapêuticas não convencionais previstas na Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro

Destinatário: Ministério das Finanças

Exm.º. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Bloco de Esquerda tem acompanhado desde sempre a regulamentação das terapêuticas não convencionais (TNC). Este processo passou por muitas vicissitudes, tendo sido alvo de pressões diversas e arrastou-se ao longo de anos.

Em 2003, uma iniciativa do Bloco de Esquerda (Projeto de Lei 27/IX) deu origem à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, aprovada por unanimidade. Esta Lei efetuou o enquadramento base das TNC e reconheceu as práticas de acupuntura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropráxia.

Seguiu-se um processo de anos, aguardando a regulamentação desta Lei, o que veio acontecer apenas em 2013, quando foi publicada a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que veio também reconhecer mais uma prática no âmbito das TNC: a medicina tradicional chinesa.

Apesar de esta Lei visar a regulamentação da Lei n.º 45/2003, ela fez-se remetendo diversos artigos para regulamentação posterior. Esta regulamentação deveria ter sido concluída até março de 2014, de acordo com o disposto no Artigo 21.º da Lei 71/2013. No entanto, estes prazos foram mais uma vez ultrapassados e a regulamentação não se encontra ainda totalmente concluída.

Um outro constrangimento com que os profissionais de terapêuticas não convencionais se debatem desde sempre remete para o direito a estarem isentos de cobrança de IVA. Uma vez que estas terapêuticas são atividades de saúde, e uma vez que as atividades de saúde estão isentas de cobrança de IVA, o Bloco de Esquerda sempre defendeu que estes profissionais deveriam estar isentos de cobrança de IVA. Em consonância com esta posição, aquando dos debates de sucessivos Orçamentos de Estado o Bloco de Esquerda sempre apresentou a proposta para que o Código do IVA contemplasse a isenção de IVA para os profissionais das terapêuticas não convencionais mas esta iniciativa sempre foi rejeitada.



Assim, no enquadramento legal atualmente em vigor reina uma imensa confusão que inevitavelmente leva a grandes injustiças também. A primeira injustiça advém desde logo de haver profissionais de saúde que cobram IVA quando outros estão isentos. Acresce que há profissionais de terapêuticas não convencionais que exercem também profissionais que os isentam de cobrar IVA, como sejam os psicólogos clínicos, médicos ou enfermeiros. Registam-se ainda casos de pessoas que quando se dirigiram às finanças lhes foi comunicado que se poderiam inscrever estando isentos de IVA mas que agora se vêm a braços com a exigência de pagamento de IVA retroativo aos últimos quatro anos!

Recorde-se que, ainda na vigência do Governo PSD/CDS, a Autoridade Tributária e Aduaneira fez publicar o Ofício n.º 30174, de 26 de agosto de 2015, onde considera que “**uma vez que não se encontra expressamente reconhecida, no Código do IVA, qualquer isenção que contemple as atividades de terapêutica não convencional, o seu exercício constitui a prática de operações sujeitas a imposto e dele não isentas (...)**”. E desde então este Ofício está a ser aplicado de uma forma muito generalizada e com efeitos retroativos aos últimos quatro anos!

O Bloco de Esquerda considera que é necessário clarificar esta situação e terminar de vez com a injustiça e arbitrariedade a que estão sujeitos os profissionais de terapêuticas não convencionais, sendo para tal fundamental revogar o Ofício supracitado efetuado na vigência do Governo PSD/CDS e garantir o acesso a isenção de IVA por parte dos profissionais de TNC, preconizadas na Lei 71/2013, de 2 de setembro.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério das Finanças, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta?
2. O Governo reconhece que, no que concerne à cobrança de IVA, o enquadramento atualmente existente para os profissionais de terapêuticas não convencionais, preconizadas na Lei 71/2013, de 2 de setembro é arbitrário e fomenta injustiças?
3. O Governo reconhece que os profissionais de terapêuticas não convencionais, preconizadas na Lei 71/2013, de 2 de setembro, devem estar isentos de cobrança de IVA?
4. Que medidas vão ser implementadas para clarificar e garantir que profissionais de terapêuticas não convencionais, preconizadas na Lei 71/2013, de 2 de setembro, estão isentos de cobrança de IVA?
5. Vai ser travado o processo de cobrança de IVA, retroativa a quatro anos, atualmente em marcha por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira? Por que motivo estão a ser feitas estas cobranças



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

retroativas a quatro anos?

6. Vai ser revogado o Ofício n.º 30174, de 26 de agosto de 2015?

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2016.

Os Deputados

**Moisés Ferreira
Paulino Ascensão**

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XIII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Cobrança de IVA aos profissionais de terapêuticas não convencionais.

Destinatário: Min. da Saúde

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do PCP tem recebido várias associações representativas de profissionais de terapêuticas não convencionais que expressam preocupação com o entendimento que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem do enquadramento do IVA destes profissionais.

De acordo com os representantes dos profissionais de terapêuticas não convencionais, a AT emitiu o Ofício nº 30174, de 26 de agosto de 2015, que "*exclui estes profissionais do regime de opção pela isenção de IVA aplicável às profissões médicas e paramédicas, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Código do IVA*". Alega, ainda, a AT que "*a aplicação da isenção às terapêuticas não convencionais estaria dependente da regulamentação da lei de enquadramento base*".

No que à regulamentação das terapêuticas não convencionais diz respeito, a Lei nº 71/2013, de 2 de setembro, regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais e o seu exercício, no setor público ou no privado, com ou sem fins lucrativos. O artigo 4º - Caracterização e conteúdo funcional - estabelece que "*as profissões referidas no artigo 2.º compreendem a realização das atividades constantes de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior*".

No cumprimento do estipulado pelo quadro legal, foram já publicadas as sete portarias que fixam a caracterização e o conteúdo funcional das terapêuticas não convencionais, designadamente as portarias n.º 207-A/2014 a n.º 207-G/2014, de 8 de outubro, relativas às profissões de naturopata, de osteopata, de homeopata, de quiroprático, de fitoterapeuta, de acupunctor e de especialista de medicina tradicional chinesa, respetivamente, as quais apontam para a natureza destas terapêuticas, ou seja, a intervenção na doença e na saúde.

Acresce, ainda, que foi publicada a Lei nº 104/2015, de 24 de agosto, que Cria o Inventário dos Profissionais de Saúde, estipulando no artigo 3.º - Registo - que "*o INPS abrange os profissionais de saúde que exercem profissões regulamentadas, nos termos da Portaria n.º 35/2012, de 3 de fevereiro, bem como os profissionais das terapêuticas não convencionais que prestem cuidados*".

de saúde no setor público, privado e social, devendo o respetivo registo ser feito nos termos dos números seguintes".

Ora, em face da existência da legislação acima referida, os representantes dos profissionais das terapêuticas não convencionais não compreendem o posicionamento da AT, considerando que *"esta posição veio introduzir (...) uma disparidade de tratamento para efeitos fiscais entre profissões médicas e paramédicas (isentas de IVA) e as profissões ligadas às terapêuticas não convencionais (que são sujeitas àquele imposto)"*. Acrescentam ainda que este posicionamento da AT *"irá (...) constituir um encargo [adicional] para os pacientes que optarem por esta via de [tratamento]"*.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo, através do Ministro da Saúde, os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Ministério da Saúde conhecimento que a Autoridade Tributária e Aduaneira considera que as atividades prestadas pelos profissionais de terapêuticas não convencionais não estão abrangidas pela isenção do IVA ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º?
2. Atendendo à diversa legislação que contempla os profissionais das terapêuticas não convencionais como profissionais de saúde, mormente as portarias que fixam o conteúdo funcional das terapêuticas não convencionais e a Lei n.º104/2015, de 24 de agosto, está o Ministério da Saúde disponível para clarificar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira no sentido de conferir o direito à isenção do IVA destes profissionais?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 29 de Fevereiro de 2016

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

JOÃO RAMOS(PCP)